



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental José de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José de Alencar, nesta Capital, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 03324831-1</b>	<b>PARECER Nº 1055/2003</b>	<b>APROVADO EM: 01.12.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Vitória Carlos Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Fundamental José de Alencar, situada na Rua Londrina, 1361, Granja Portugal, CEP: 60.541.160, nesta Capital, mediante Processo Nº 03324831-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Privada de Ensino, com o CNPJ Nº 069296080001/81. Tem seu funcionamento reconhecido pelo Parecer Nº 985/2000, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2000, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação/reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José de Alencar, nesta Capital, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1055/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1055/2003

SPU Nº 03324831-1

APROVADO EM: 01.12.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC